

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

LEI NR. 192/95

ORCA A RECEITA E FIXA  
A DESPESA DO MUNICIPIO DE TREZE DE  
MAIO, PARA O EXERCICIO ECONOMICO-  
FINANCEIRO DE 1996.

VILSON NANDI, Prefeito Municipal de Treze de  
Maio;

Faco saber a todos os habitantes deste  
municipio que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Artigo 1o. - A Receita do Municipio de Treze de  
Maio para o exercicio economico-financeiro de 1996, e Orcada em  
R\$ 3.500.000,00 (TRES MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS) e sera  
arrecadada de conformidade com a legislacao vigente, obedecendo a  
seguinte classificacao geral:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.942.000,00
Receita Tributaria	R\$ 101.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
Receita Agropecuaria	R\$ 21.000,00
Receita de Servicos	R\$ 15.000,00
Transferencias Correntes	R\$ 2.745.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 40.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 558.000,00
Operacoes de Credito	R\$ 300.000,00
Alienacao de Bens	R\$ 53.000,00
Transferencias de Capital	R\$ 200.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 5.000,00
T O T A L	R\$ 3.500.000,00

Artigo 2o. - A Despesa sera realizada de acordo  
com as discriminacoes apresentadas nos anexos 02 e 06 que  
integram a presente Lei por Elementos de Despesa, distribuidas  
nas Unidades Orcamentarias.

0101- Camara Municipal de Vereadores	R\$ 116.000,00
0201- Gabinete do Prefeito	R\$ 102.000,00
0301- Divisao de Administracao Geral	R\$ 323.000,00

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

0302-	Divisao de Administr. Financeira	R\$	216.000,00
0401-	Divisao de Agricultura	R\$	148.000,00
0501-	Divisao de Ensino	C R\$	796.000,00
0502-	Divisao de Cult,Esporte e Turismo	C R\$	184.000,00
0601-	Divisao de Obras e Serv. Urbanos	C R\$	359.000,00
0701-	Divisao de Saude e Saneamento	C R\$	350.000,00
0801-	Divisao Mun. Estradas de Rodagem	C R\$	694.000,00
	Reserva de Contingencia	C R\$	212.000,00

T O T A L R\$ 3.500.000,00

Artigo 3o. - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituicao Federal e na Lei no. 4.320/64 de 17 de marco de 1964, nos termos dos artigos 7o. e 43, fica autorizado a:

I - Abrir Creditos Suplementares ate o limite de 30 % (trinta por cento) da Receita Orcamentaria estimada, para as dotacoes que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no artigo 43, itens I e II da Lei no. 4.320/64.

II - Proceder abertura de Creditos Adicionais em dotacoes de despesas determinadas pelo recebimento de subvencoes, contribuicoes ou auxilios para aplicacao em despesas vinculadas.

III - Realizar Operacoes de Credito, dentro das normas e condicoes de praxe estabelecidas pelas Instituicoes Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do municipio, de conformidade com as exigencias fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimento destinados a execucao de Obras e aquisicao de Equipamentos, em especial vinculados ao PROADEM/FDM.

IV - Realizar Operacoes de Credito por Antecipacao da Receita, ate o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada no artigo 1o. desta Lei, para atender a insuficiencia de caixa.

Artigo 4o. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenios com o Governo do Estado de Santa Catarina atraves das Secretarias de Estado, para recebimento de auxilios financeiros a fundo perdido.

Artigo 5o. - Fica facultado transferir para a Reserva de Contingencia todo o Excesso de Arrecadacao verificado no exercicio, bem como o saldo das dotacoes que se fizerem necessarios.

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Artigo 6o. - Os recursos de Reserva de Contingencia serao destinados por ato do Poder Executivo a reforcar dotacoes, bem como a atender a implantacao de elementos necessarios, em cada unidade orcamentaria.


Artigo 7o. - Consideram-se automaticamente suplementados pelo valor do Excesso de Arrecadacao sobre a previsao da Receita Orcamentaria, os elementos de despesa que correspondam as receitas a eles vinculadas.

Artigo 8o. - Fica o Poder Executivo tambem autorizado a tomar medidas para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 9o. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1o. de Janeiro de 1996.

Artigo 10 - Revogam-se as disposicoes em contrario.


Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 05 de Dezembro de 1995.



WILSON NANDI  
Prefeito Municipal

Publicacao:

Publicada nesta Secretaria, na data supra.



VOLNEI FREGNANI  
Secretario Geral